



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



PARECER

TC-002328/026/15

Prefeitura Municipal: Echaporã.

Exercício: 2015.

Prefeito: Aristeu Bomfim.

Advogados: Cleber Rogério Barbosa (OAB/SP nº 185.187) e Márcio Silveira (OAB/SP nº 213.836).

Acompanha: TC-002328/126/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	28,94%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	71,02%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1.º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	27,28%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	57,09%	Máximo = 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de maio de 2017, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Echaporã, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e determinações à Origem, à margem do Parecer e por ofício.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 30 de maio de 2017.

ANTÔNIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE

DIMAS EDUARDO RAMALHO - RELATOR

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 13 / 06 / 17

Sati
CGC. DER